

LEI Nº 146, DE 18 DE ABRIL DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 37

Extingue a SEPLAN.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 12/90, de 09 de abril de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a atual Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 2º. O pessoal e patrimônio da SEPLAN, com respectivos direitos e obrigações, passam a integrar o quadro de pessoal e o acervo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º. As atribuições exercidas pela SEPLAN, previstas na Lei nº 63, de 25 de julho de 1989, e respectivo regulamento, passam a ser executadas, no que couber, pelo Departamento de Planejamento e Coordenação Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo da competência exclusiva do respectivo titular a ser exercida pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 1990, 169º da Independência, e 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Presidente